



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

RELACI – ANEXO III - D - CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade de Controle Interno e Unidade de Auditoria Pública Interna - Câmara Municipal de Itarana/ES

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itarana/ES

Gestor responsável: EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Exercício: 2018

1 - Introdução

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI juntamente com a Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI da Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Plano Anual de Auditoria Interna para 2018, planejou ações de auditoria e controle a serem executadas ao longo do exercício, tendo como objetivo a realização de auditorias preventivas, detectivas e corretivas nas áreas: Orçamentária, Contábil-Financeira, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Contratos e Administração em geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram: verificações de processos, comparações de valores, confronto de informações e averiguações diversas, que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação para emissão desse relatório.

Os procedimentos que foram analisados a “posteriori” de sua realização, visaram à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

As auditorias foram realizadas pela Auditora desta Casa e foram auditados todos os procedimentos – janeiro a dezembro/2018 - que embasaram este Relatório.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

O controle também foi realizado em todos os procedimentos do ano em exercício de forma preventiva e concomitante, sendo analisadas todas as etapas até a conclusão e tiveram por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as Unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.

A Tabela Referencial 1 que segue elenca objetos selecionados para avaliação na UG, bem como os demais itens auditados ou avaliados pelo Controle Interno.



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Processos de despesas - 213 empenhos	Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55
NOTA - Todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho.						
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Empenhos mensais n ^{os} : 15, 16, 31, 48, 72, 83, 101, 102, 122, 146, 159, 169, 192, 160, 170, 193, 213.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1^o. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	R\$ 151.986,84	R\$ 151.986,84
NOTA - As despesas previdenciárias patronais (RGPS) têm sido registradas observando o regime de competência.						
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Pagamentos n ^{os} : 16, 18, 54, 84, 107, 108, 109, 137, 172, 174, 188, 201, 214, 233, 239, 241, 261, 267, 290, 324, 325, 326,	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1^o. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	R\$ 151.986,84	R\$ 151.986,84



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		327, 358.				
<p>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Considerando o RGPS, a parte patronal sobre contribuições previdenciárias foi apurada mensalmente e recolhida regularmente, com o devido registro contábil. Ao pagamentos de nº 188, 214, 239, 241 e 267 são referentes ao reembolso do Salário Maternidade, conferido à servidora Mariana Covre Basilio de Souza, Auditora Interna.</p>						
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Pagamentos nºs: 16, 18, 54, 84, 107, 108, 109, 137, 172, 174, 188, 201, 214, 233, 239, 241, 261, 267, 290, 324, 325, 326, 327, 358.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<p>NOTA - Não ocorreram em 2018 multas e juros por atraso de pagamento das obrigações previdenciárias.</p>						
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Pagamentos nºs: 17, 19, 55, 85, 109,110, 138, 173, 175, 202, 234, 262, 291, 328, 329, 359.	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	R\$ 79.701,23	R\$ 79.701,23
<p>NOTA - As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente, com o devido registro contábil.</p>						
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Todos os processos	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

				d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
NOTA - Não houve parcelamento de débitos previdenciários no exercício em questão.						
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Todos os processos	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55
NOTA – Não houve Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.						
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Tabelas mensais oriundas dos Sistemas Informatizados de Almoxarifado e Patrimônio e Balanço Patrimonial	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens em Estoque: R\$ 5.058,15 Bens Móveis: R\$ 64.549,71 Bens Imóveis: R\$ 1.041.334,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens em Estoque: R\$ 5.058,15 Bens Móveis: R\$ 64.549,71 Bens Imóveis: R\$ 1.041.334,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00
NOTA - As demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Itarana/ES correspondem à integralidade dos bens em estoque, dos bens móveis e dos bens imóveis que possuímos em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação e avaliações realizadas. - Foi registrado no dia 03 de maio de 2018 sob o nº 8843, Matrícula 3406 – Lv. 2, Matrícula 3406 – R.2 Lv.2 o imóvel conforme Escritura Pública de Doação com Encargo que faz o Município de Itarana-ES à Câmara Municipal de Itarana.						
1.3.2	Bens móveis, imóveis e	Tabelas mensais oriundas do	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados	Bens Móveis: R\$ 64.549,71	Bens Móveis: R\$ 64.549,71



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	intangíveis Registro controle	- e	Sistema Informatizado de Patrimônio e Balanço Patrimonial		contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Bens Imóveis: R\$ 1.041.334,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Bens Imóveis: R\$ 1.041.334,66 Bens Intangíveis: R\$ 0,00
<p>NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES tem mantido registrados e controlados os bens que possui, sendo que na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável por sua guarda e administração é a Secretaria Geral, sendo realizado em conjunto com a Assistente Legislativa e Administrativa, responsável pela alimentação no sistema de todos os dados e pela Comissão de Inventário Anual constituída pela Portaria nº 015/2014.</p>							
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito aplicação	- e	01 repasse no valor de R\$ 117.500,00 (janeiro), 01 repasse de R\$ no valor de R\$ 115,778,46 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 116.639,26, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	R\$ 1.339.671,06	R\$ 1.339.671,06
<p>NOTA - As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, a saber: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES/SA, Agência 0122, Conta Corrente/Aplicação 3.465.744, rendendo ao longo do ano R\$ 10.741,26 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos).</p>							
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito aplicação	- e	01 repasse no valor de R\$ 117.500,00 (janeiro), 01 repasse no valor	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos	R\$ 1.339.671,06	R\$ 1.339.671,06



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		de R\$ 115,778,46 (fevereiro) e os demais no valor de R\$ 116.639,26, referentes a duodécimos mensais, livro Caixa e extratos bancários		bancários no final do exercício.		
--	--	---	--	----------------------------------	--	--

NOTA - As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, estando devidamente conciliados pelo Departamento Contábil/Financeiro.

1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	Empenhos de 01 a 213.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55
-------	--	-----------------------	-----------------------	---	-------------------------	-------------------------

NOTA - Não foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

NOTA - Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, no entanto, tivemos uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, conforme Termo de Cessão de Servidor nº 010/2018 de 27 de abril de 2018, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir de 02 de maio de 2018 e podendo ser prorrogado por igual período.

1.4.7	Despesas com pessoal - limite	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20
-------	-------------------------------	---	-----------------------------	---	-----------------------	-----------------------

NOTA - Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de **R\$ 995.940,20** (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos) correspondente ao valor das Despesas com Pessoal está dentro dos limites, correspondendo a **2.94%** (dois inteiros e noventa e quatro centésimos) de uma RCL de **R\$ 33.829.306,11** (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos).

1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20
-------	--	---	-----------------------	---	-----------------------	-----------------------

NOTA – Todas as Contratações obedeceram às disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
 No mês de maio/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral de caráter comissionado, CC-1, Anexo I da Lei nº 1280 de 03 de abril de 2018, que “Cria Cargo Comissionado-CC de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências”, conforme portaria nº 011/2018.
 No mês de julho/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Cargo de Assessor Parlamentar, de caráter comissionado, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2018 de 28 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”, conforme Portaria nº 017/2018.

1.4.9	Despesas com pessoal -	Folhas de Pagamento	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20
-------	------------------------	---------------------	--	--	-----------------------	-----------------------



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

	aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	Mensais e Guias Mensais SEFIP.		pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.		
<p>NOTA – Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do gestor. Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal foi confeccionado pelo Controle Interno o Expediente Interno nºs 001/2018, 002/2018, 003/2018 e 004/2018 alertando sobre os cuidados com período, para que, num trabalho de equipe, evitássemos quaisquer transtornos que poderiam vir a acontecer com o descumprimento do art. 21 da LRF</p>						
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20
<p>NOTA - As despesas totais com pessoal, no valor de R\$ 995.940,20 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos), NÃO excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder de R\$ 2.029.758,37 (Dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).</p>						
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20
<p>NOTA - As despesas totais com pessoal NÃO ultrapassaram o limite de R\$ 2.029.758,37 (Dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). estabelecido no artigo 20 da LRF, para o Poder Legislativo Municipal, visto que estamos no percentual de 2.94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos). NÃO houve extrapolação dos limites, nem prudencial nem máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, no Poder Legislativo, portanto, não havendo medidas de contenção.</p>						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	Folhas de Pagamento Mensais e Guias Mensais SEFIP, observando a Receita Corrente Líquida do Município	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	R\$ 995.940,20	R\$ 995.940,20
<p>NOTA - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras sempre se deu com autorização por Lei e observando a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>- No mês de maio/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral de caráter comissionado, CC-1, Anexo I da Lei nº 1280 de 03 de abril de 2018, que “Cria Cargo Comissionado-CC de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências”, conforme portaria nº 011/2018.</p> <p>- No mês de julho/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Cargo de Assessor Parlamentar, de caráter comissionado, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2018 de 28 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”, conforme Portaria nº 017/2018.</p> <p>- Os servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES receberam a título de Abono o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizados pela Lei 1.308/2018 de 20 de novembro de 2018. O pagamento de abono foi efetuado nos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.</p>						
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Folhas de Pagamento Mensais Empenhos de nºs: 06, 10, 11,	CRFB/88, art. 29 - A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos	R\$ 840.311,96	R\$ 840.311,96

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro-Itarana/ES - CEP 29.620-000 - Tel. 27 - 3720 1404

CNPJ 32400293/0001-90 - SITE <http://www.camaraitarana.es.gov.br/> - email - secretaria@camaraitarana.es.gov.br



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		12, 13, 25, 26, 27, 41, 42, 43, 50, 65, 66, 67, 68, 78, 79, 80, 89, 90, 91, 92, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 135, 136, 137, 147, 148, 149, 150, 162, 163, 164, 165, 184, 185, 186, 187, 204, 205, 206.		financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.		
NOTA - O gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de R\$ 840.311,96 (Oitocentos e quarenta mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), NÃO ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de R\$ 1.399,671,06 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), ficando em 60,03% .						
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	Empenhos de n°s: 10, 25, 41, 65, 78, 89, 116, 135, 147, 162, 184, 204.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
NOTA - A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal n° 1206/2016, de 31 de maio de 2016.						
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	Pagamentos de n°s: 11, 31, 57, 90, 115, 140, 179, 211, 236, 264, 298, 330.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
NOTA - Os pagamentos de subsídios aos Vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderia ser 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

expressamente observado.						
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Empenhos de n°s: 10, 25, 41, 65, 78, 89, 116, 135, 147, 162, 184, 204. Pagamentos de n°s: 11, 31, 57, 90, 115, 140, 179, 211, 236, 264, 298, 330.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	R\$ 366.000,00	R\$ 366.000,00
<p>NOTA - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 366.000,00 (Trezentos e sessenta e seis mil reais), NÃO ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em R\$ 33.829.306,11 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos) para o exercício de 2018, representando apenas 1,08% daquele valor.</p>						
1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	Empenhos de 01 a 213.	CRFB/88, art. 29 - A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55
<p>NOTA - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício.</p>						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1.5. Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais	Arquivos exigidos pela IN TC N° 43/2017 Anexo III Alínea "D" - Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais
NOTA: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III, alínea "D", da IN 43/2017, regulamentadora da remessa de prestação de contas anual.						
1.5.2	Segregação de funções.	Processos Administrativos e Contábeis	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		
<p>NOTA - Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas outras atividades, este item fica prejudicado por conta do número reduzido de servidores. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.</p> <p>No exercício de 2017 foi constituída Comissão para estudo sobre a necessidade de elaboração de novo plano de estrutura administrativa/funcional pela Portaria 015/2017 e posteriormente prorrogada pela Portaria 008/2018.</p> <p>Com a finalização do estudo, foi apresentado o projeto de Lei Complementar 003/2018 e o relatório de estimativa de impacto orçamentário. Em 28 de maio de 2018, foi aprovada a Lei Complementar nº 028 que dispõe sobre a Reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana.</p> <p>A Câmara Municipal chegou ao final de 2018 com apenas 02 (dois) servidores efetivos em seus quadros no total de 09 (nove) servidores. Com a crescente demanda e a nova reestruturação de cargos, faz-se necessária a realização de Concurso Público para organizar e preencher o quadro de servidores visando o</p>						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

cumprimento do Princípio da Segregação de Funções.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Portaria 011/2018 e 017/2018	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	R\$ 54.416,66	R\$ 54.416,66
NOTA - Houve criação de ação governamental com consequente aumento da despesa no que tange a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral: nomeado em 02/05/2018 por meio da portaria nº 011/2018, em Cargo Comissionado e a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Assessor Parlamentar: nomeado em 02/07/2018 por meio da portaria nº 017/2018, em Cargo Comissionado.						
2.2.9	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de	Portaria 011/2018 e 019/2018	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de	R\$ 54.416,66	R\$ 54.416,66



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

	ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	Folhas de pagamento dos servidores efetivos.		despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.		
<p>NOTA - Houve criação de despesas de caráter continuado com consequente aumento da despesa no que tange a nomeação de Diretor Geral: nomeado em 02/05/2018 por meio da portaria nº 011/2018, em Cargo Comissionado e a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Assessor Parlamentar: nomeado em 02/07/2018 por meio da portaria nº 017/2018, em Cargo Comissionado.</p> <p>Nas Contratações foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes.</p> <p>Ainda em caráter continuado, mas dentro da previsão orçamentária, foram pagos anuênios de 1% (um por cento) aos servidores efetivos, correspondente ao vencimento base, em atendimento à Lei Municipal 783 de 03 de julho de 2007.</p>						
2.2.10	Execução de programas e projetos	<p>Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas</p> <p>Projetos/Atividades: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.001 - aquisição de</p>	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.	Total dos Programas e Projetos/Atividades R\$ 1.550.000,00	Total dos Programas e Projetos/Atividades R\$ 1.550.000,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		equipamentos, imóveis, obras e instalações				
Nota: Não ocorreu em 2018, na Câmara Municipal de Itarana/ES, execução de programas ou projetos de governo não inclusos na Lei Orçamentária Anual.						
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	Total do Orçamento para 2018: R\$ 1.550.000,00	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.						
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	Total do Orçamento para 2018: R\$ 1.550.000,00	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
NOTA - Houve abertura de crédito adicional suplementar no Poder Legislativo com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Decreto 1.083/2018 de 19 de novembro de 2018.						
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	Processo de Despesas – 213 Empenhos	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: Não houve.						
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.		
NOTA: A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.						
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Empenhos, Liquidação e Pagamentos.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES mantém os pagamentos em ordem cronológica de suas exigibilidades.						
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	Folhas de Pagamento Mensais de Servidores, observando os 70% previstos de acordo com os repasses de duodécimos.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram expedidos atos de limitação de empenho.						
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	Processo de Despesas – 213 Empenhos	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, por parte do Poder Legislativo Municipal. Todos os processos administrativos/contábeis passaram pelo crivo do Presidente, que pôde acompanhar de perto a realização das despesas.						
2.2.31	Despesa - liquidação	Processo de Despesas – 213 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.		
NOTA - Os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas foram observados.						
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processo de Despesas – 213 Empenhos	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	R\$ 1.184.585,55	R\$ 1.184.585,55
NOTA - Para todo pagamento de despesa houve regular liquidação.						
2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	Processo de Despesas – 213 Empenhos	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - As despesas decorrentes de recursos vinculados, a teor do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicam-se ao Poder Executivo.						
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Não ocorreu em 2018.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Não ocorreu em 2018.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.3. Gestão patrimonial.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	Não ocorreu em 2018.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	Não ocorreu em 2018.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA: A nível de Câmara Municipal, não houve.						
2.3.5	Cancelamento de passivos	Não ocorreu em 2018.	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - 1.2.3 - Não houve cancelamento de passivos em 2018.						
2.4. Limites constitucionais e legais.						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências voluntárias - exigências	Não ocorreu em 2018.	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência,	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.		
NOTA: NÃO realizamos transferências voluntárias na Câmara Municipal de Itarana/ES.						
2.4.3.	Dívida pública - originalmente superior ao limite - redução do valor excedente	Não ocorreu em 2018.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: NÃO temos Dívida Pública na Câmara Municipal de Itarana/ES.

2.5. Gestão Previdenciária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Contratação empresa Ágape Assessoria e Consultoria	LC 116/2003 (ISS), art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999 (IR). Lei 8.212/1991 (Seguridade Social).	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições	R\$ 2.239,51	R\$ 2.239,51



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		LTDA EPP	Lei Local.	previdenciárias, devidas pelas peças jurídicas contratadas pela administração pública.		
NOTA - As retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo foram realizadas, conforme relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos e ao final do exercício, foram repassados ao Poder Executivo.						
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Não temos RPPS.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social, por isso as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.						
2.5.4.	Alíquota de contribuição - Recolhimento	Pagamentos ao INSS Parte Patronal (21%): 16, 18, 54, 84, 107, 108, 109, 137, 172, 174, 188, 201, 214, 233, 239, 241, 261, 267, 290, 324, 325, 326, 327, 358. Parte dos Segurados (Variável, de acordo com a faixa salarial):	CF/88, art. 40. LRF, art. 69 (RPPS). Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS)	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Patronal: R\$ 151.986,84 Segurados: R\$ 79.701,23	Patronal: R\$ 151.986,84 Segurados: R\$ 79.701,23



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		17, 19, 55, 85, 109,110, 138, 173, 175, 202, 234, 262, 291, 328, 329, 359.				
NOTA - NÃO temos Regime Próprio de Previdência Social no município. Seguimos as regras do Instituto Nacional do Seguro Social e obedecemos as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.						
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Sem dados ao RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS , nas unidades gestoras	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA – A Câmara Municipal de Itarana/ES não possui RPPS.						
2.5.7.	Servidores cedidos	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - A Câmara Municipal de Itarana/ES não cedeu nenhum servidor a outro órgão.						
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA - Sem dados a declarar.						
2.5.22	Base de cálculo de contribuições - RPPS	Sem dados a declarar	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.		
NOTA: Não temos, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.26.	Censo Atuarial	Sem dados a declarar	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Sem dados a declarar	Sem dados a declarar
NOTA: A nível de Câmara, não houve, tendo em vista que somos regidos pelo RGPS.						
2.5.37.	Registro de Admissões	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados	02 servidores efetivos 02 servidores aposentados
NOTA: O único Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Itarana foi no ano de 1990 onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCEES e agora obedece aos trâmites da IN 38/2016 cujo prazo para envio foi prorrogado até o dia 30/04/2019 por meio da Instrução Normativa TC nº 45/2018, de 10 de julho de 2018.						
2.6. Demais atos de gestão						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativo s analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.1.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os	R\$ 224.068,74	R\$ 224.068,74



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.		
<p>NOTA - Os cargos em comissão são de Assessoria Jurídica, Técnico em Contabilidade, Controlador Interno, Diretor Geral e Assessoria Parlamentar. Conforme a Lei Complementar 028/2018 que dispõe sobre a reestrutura do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências, os cargos de provimento em comissão de Técnico em Contabilidade e Controlador Interno e suas respectivas remunerações, como regra de transição continuarão em vigor até a nomeação dos candidatos aprovados e empossados por meio de concurso público.</p>						
2.6.2.	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018 e Fichas de cadastro no RH.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	R\$ 224.068,74	R\$ 224.068,74
<p>NOTA – Os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira</p>						
2.6.3.	Pessoal - contratação por tempo determinado	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	R\$ 33.566,66	R\$ 33.566,66
<p>NOTA – Em 2018 registramos o aditamento do Contrato Administrativo 001/2017 de 01 (um) servidor no cargo de Auditor Público Interno - criação do Cargo pela Lei 1.217/2016 de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei 1.231/2016 de 12 de dezembro de 2016 - admitido conforme contrato administrativo 001/2017 de 20/03/2017, em Designação Temporária autorizada pela Lei 1.238/2017.</p>						



Câmara Municipal de Itarana

Estado do Espírito Santo

2.6.4.	Pessoal - teto	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	R\$ 840.311,96	R\$ 840.311,96
NOTA - O teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.						
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Folhas de Pagamento de Janeiro a Dezembro 2018.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	R\$ 840.311,96	R\$ 840.311,96
NOTA - 1.4.5 - NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de JETONS não se aplica ao item avaliado (EC nº 50, de 2006).						
2.6.6.	Dispensa e de inexigibilidade de licitação.	Empenhos: 1-Via Trento Viagens & Turismo LTDA ME – 024 2-Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – 047 3-Helio Henrique Toniato ME – 074 4-Cartório 1º Ofício Registro	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	R\$ 9.345,77	R\$ 9.345,77



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

		Geral de Imóveis e anexos - 073 5-J.B Material de Construção LTDA EPP - 134 6-Waldir Tietz ME - 180 7-Cartório de Registro Civil e Tabelionato - 197				
NOTA - As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.						



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

2 - Auditorias e outros procedimentos realizados

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, bem como a Resolução nº 287/2015-TCE/ES, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. Emmanuel de Aquino e Souza, Presidente da Câmara Municipal de Itarana no exercício de 2018, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Legislativo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. Emmanuel de Aquino e Souza, presidente da Câmara Municipal; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Adair Lucas, e o controle interno, da Sra. Camila Zanetti Binda.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 Repasses recebidos

O repasse financeiro para Câmara Municipal OBEDECEU a Emenda



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

constitucional 025/2000, art. 29/A e a lei nº 1.266, de 14 de dezembro de 2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2018.

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.399.671,06 (um milhão trezentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e um reais e seis centavos).

3.2 Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 840.311,96 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de **R\$ 996.188,21 (novecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e oito mil reais e vinte e um centavos)** correspondente ao valor das Despesas com Pessoal está dentro dos limites.

Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, no entanto, tivemos uma servidora cedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para exercer as atividades de Serviços Gerais, conforme Termo de Cessão nº 10/2018 de 27 de abril de 2018, com vigência de 02 (dois) anos iniciando dia 02 de maio de 2018 podendo ser prorrogado por igual período.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras sempre se deu com autorização por Lei e observando a existência de prévia dotação orçamentária suficiente, bem como, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.3 Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 995.940,20 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos) **NÃO**



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício;

No mês de Abril/2018 foi afastada servidora dos quadros do serviço público ativo em razão de sua aposentadoria no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pela Portaria nº 010/2018. O pagamento da rescisão foi calculado e pago da forma devida no valor total de R\$ 20.506,76 (vinte mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos).

No mês de maio/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Diretor Geral de caráter comissionado, CC-1, Anexo I da Lei nº 1280 de 03 de abril de 2018, que “Cria Cargo Comissionado-CC de Diretor Geral da Câmara de Vereadores de Itarana e dá outras providências”, conforme portaria nº 011/2018.

No mês de julho/2018 registramos a nomeação de 01 (um) servidor no cargo de Cargo de Assessor Parlamentar, de caráter comissionado, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2018 de 28 de maio de 2018, que “Dispões sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências”, conforme Portaria nº 017/2018.

Todas as Contratações obedeceram às disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

3.4 Subsídio dos Vereadores

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para os vereadores e de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para o presidente conforme Lei nº 1.206 de 31 de maio de 2016.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1) O subsídio dos vereadores correspondeu a 13% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 25.322,25 – vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco reais), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;

2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais);



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

3) Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 11.000,00) (art. 37, inc. XI, CF).

4 - DESPESAS

4.1 Geração de Despesas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesa de Janeiro a Dezembro/2018:

- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4320/64);
- Não foram constatadas pagamentos de despesas ilegítimas.
- Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;
- A emissão do Relatório de Gestão Fiscal é tempestiva, documentação comprobatória esta correta e é feita somente nos meses de Janeiro e Julho.
- Os documentos da despesa são arquivados separados processualmente;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receita extra orçamentária;
- É encaminhada mensalmente a Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município;
- Todos os pagamentos são feitos através de TED/Transferência ou em cheques.
- Os pagamentos são feitos obedecendo à ordem cronológica;
- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Existe controle dos cheques emitidos e cancelados, no “canhoto” dos talões de cheque, porém foi emitida recomendação para que seja realizado um controle mais organizado e informatizado.
- Antes de se pagar o empenho é conferido a sua liquidação e autorização para pagamento;



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

4.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos licitatórios:

Os processos licitatórios estão de acordo com os requisitos da Lei 8.666/93 e as Instruções Normativas SCL 001/2015.

1. Houve investidura regular dos membros da Comissão Permanente de Licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93) nomeados conforme Portaria nº 012/2018 e nomeado Pregoeiro servidor efetivo dos quadros da CMI pela portaria 013/2018.

2. Não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, L. 8.666/93);

3. Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios.

4. Iniciou-se Procedimento de Licitação – Modalidade Convite nº 001/2018 de 09/11/2018 para aquisição de equipamentos de informática e processamento de dados, no entanto, no dia e hora marcados nenhuma empresa manifestou interesse em participar do Certame com apresentação de propostas tendo sido declarada LICITAÇÃO DESERTA pelo presidente da CPL.

4.3 Contratos

Durante o exercício, foram formalizados Contratos e aditivos, conforme tabela abaixo:

Nº Contrato	Objeto	Fornecedor	Vigência	Valor
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N 004/2017	Contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de softwares de Gestão Pública, bem como, fornecimento, licenciamento, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, atualização, conversão de dados (se necessário), suporte técnico e	E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

De 18/12/2017	serviços de manutenção.			MENSAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2017 RHM NET LTDA ME De 27/11/2017	Prestação de serviço a rede de internet, podendo ser via radio, cabo ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita a Contratante a fazer uso dos serviços de internet.	RHM NET LTDA ME	01/01/2018 a 31/12/2018.	R\$ 1.668,00 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais) – R\$139,00 (cento e trinta e nove reais) MENSAL
TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RENAN VIEIRA MALTA. De 27/12/2018	Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, no município de Itarana/ES, objeto da matrícula nº 2.392, livro nº 2-g, ficha 292, data de 19/08/2010, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES.	RENAN VIEIRA MALTA.	01/01/2018 a 30/06/2020.	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) MENSAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL – ACITA De 06/03/2018	Prestação de serviços de radio difusão: Transmissão das Sessões Plenárias da Contratante em tempo real; Gravações das sessões plenárias em áudio e em CDS's; Divulgação de avisos e convites e outros de interesse da Contratante.	Associação Comunitária e Cultural – ACITA	12/03/2018 a 31/12/2018.	R\$ 5.787,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais) GLOBAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2017 AUDITOR PÚBLICO INTERNO	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Auditor Público Interno em designação temporária.	Mariana Covre Basilio de Souza.	20/03/2017 a 20/03/2018.	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) MENSAL



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2017 AUDITOR PÚBLICO INTERNO De 15/03/2018	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Auditor Público Interno em designação temporária.	Mariana Covre Basilio de Souza.	20/03/2017 a 20/03/2018.	R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) MENSAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2017 – ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.	Contrato de Prestação de serviço em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, licença de uso, suporte e hospedagem de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.	ÁGAPE Assessoria e Consultoria LTDA EPP	01/06/2017 a 01/06/2018.	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 EMPRESA AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP. DE 28/03/2018	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, licença de uso, suporte e hospedagem de ferramentas Web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas.	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP	02/06/2018 a 01/06/2019.	R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) MENSAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2018 WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA De 23/10/2018	Aquisição de 12 placas de homenagem - Título de Cidadão Itaranense.	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	23/10/2018 a 21/11/2018	R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais)
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018 ERCILIO MOREIRA FRIZZEIRA	Prestação de serviços de filmagem e fotos na Sessão Solene de entrega de Título Honorário de Cidadão Itaranense que será realizada no dia 30 de novembro, às 19 horas na Câmara Municipal de Itarana-ES.	ERCILIO MOREIRA FRIZZEIRA.	27/11/2018 à 31/12/2018.	FIMAGEM R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) FOTOGRAFIA R\$ 600,00 (seiscentos)



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

				reais) R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora proporcional
--	--	--	--	--

A fiscalização dos Contratos e Aditamentos firmados pela Câmara Municipal é feita por servidor efetivo nomeado Fiscal de Contratos pela Portaria 007/2018 de 21 de fevereiro de 2018.

Os Contratos e Aditivos são conferidos pelo Servidor por meio de chek list e atestam a efetiva prestação de serviço ou fornecimento e a regularidade da documentação para efetivo pagamento.

Caso haja ocorrências, estas deverão ser registradas, bem como os descontos e as penalidades aplicadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos contratos:

Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável).

4.4 Estágios da despesa

4.4.1 Empenho

Durante o exercício, os empenhos de despesas totalizaram R\$ 1.184.585,55.

Após análise da amostra dos processos de despesa constatou-se o seguinte:

1) As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64).

4.4.2 Liquidação

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram R\$ 1.184.585,55. Após análise da amostra dos processos de despesa constatou-se o seguinte:



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

1) Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64).

4.4.3 Pagamento

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram R\$ 1.184.585,55. Após análise da amostra dos processos de despesa constatou-se o seguinte:

1) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

4.4.4 Restos a pagar

Ao final do exercício, não restou despesas inscritas em restos a pagar.

4.4.5 Pessoal

Da análise dos atos relacionados a pessoal, constatou-se o seguinte:

1) A remuneração dos servidores públicos foi fixada ou alterada por lei específica (art. 37, inc. X, CF);

2) os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);

4.4.6 Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$13.575,00.

Após análise da amostra dos processos de despesa constatou-se o seguinte:

1. não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (artigo 37, caput, CF e legislação específica);

2. as prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular.

3. As solicitações de diárias são concedidas aos servidores e vereadores da CMI atendendo as prerrogativas constitucionais e regimentais com base no Art. 99 do Regimento Interno e as disposições contidas na Resolução nº. 157/2014 de 12/06/2014, IN SFI nº 002/2015.

4. As solicitações são formalizadas e protocolizadas antecipadamente na



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Secretaria Geral e obedecem a antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da viagem.

5. São anexados a solicitação documentos que comprovem a necessidade da viagem para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo ou a comprovação da inscrição em cursos, palestras, seminários, entre outros.

6. Os pagamentos das diárias são realizados antecipadamente, após deferimento pelo Presidente e encaminhado ao Departamento Contábil/Financeiro.

7. Se tratando requerimento de diárias para curso ou treinamento, o processo só é finalizado após a juntada do certificado de participação.

8. Os pagamentos foram realizados em conformidade com os artigos 3º e seus parágrafos e 4º da Resolução 157/2014.

9. O relatório de resumo de diária é publicado no Portal de Transparência e no Site da CMI mensalmente, atendendo ao Princípio da Publicidade dos Atos.

4.4.7 Adiantamentos

Durante o exercício, não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

4.4.8 Previdência

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultou o seguinte:

- 1) Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- 2) Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF);
- 4) Demonstrativo da contribuição à previdência
- 5) Foi concedido Licença Maternidade à Servidora Mariana Covre Basilio de Souza, Auditora Pública interna, no prazo de 120 dias, a partir do dia 04 de Julho de 2018, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

5 PATRIMÔNIO

5.1 Disponibilidades

Da análise, resultou o seguinte:

- 1) As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
- 2) Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira;
- 3) O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;
- 4) O inventario físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
- 5) Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

5.2 Bens móveis e imóveis

O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;

O inventario físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;

Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis, sendo de responsabilidade da comissão de inventário.

Foi registrado no dia 03 de maio de 2018 sob o nº 8843, Matrícula 3406 – Lv. 2, Matrícula 3406 – R.2 Lv.2 o imóvel conforme Escritura Pública de Doação com Encargo que faz o Município de Itarana-ES à Câmara Municipal de Itarana.

6. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

6.1 Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6.2 Representações Internas e Externas



Câmara Municipal de Itarana
Estado do Espírito Santo

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7- PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/ES.

8- CONCLUSÃO

Baseada nas considerações acima, a Unidade de Auditoria Pública Interna conclui que as atividades da Câmara Municipal de Itarana estão em conformidade com as exigências legais.

MARIANA COVRE BASILIO DE SOUZA
Auditora Pública Interna

3 - Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG.

Não ocorreu a instauração de Tomadas de Contas Especiais no exercício em questão.

Itarana/ES, 08 de Abril de 2019

CAMILA ZANETTI BINDA
Controladora Interna